



DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

## Assessoria Jurídica

1

### Contrato nº 043/2023

Processo nº 0246/2023

Pregão Eletrônico nº 015/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **MARVI COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Jardim Renascença II, São Luís/MA, por meio do **FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FADEP, CNPJ: 22.565.391/0001-24** daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa **MARVI COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, CNPJ nº 17.900.913/0001-67, sediada na Avenida Litorânea/ Ferreira Goulart, nº 02, Quadra 02, CEP: 65076-170, neste ato representada pela titular **VILZA BAHURY BARROS RODRIGUES**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº 0000315647949 e CPF nº 871.846.563-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 0246/2023/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2023, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL**, incluindo material, instalação e demais insumos necessários, visando atendimento das demandas da sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), de acordo com as especificações e condições contidas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 015/2023 DPE/MA, à, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

Avenida Junior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, CEP 65075-

370, São Luís/MA

(98) 3221-6110 / (98) 3231-5819

Assessoria Jurídica

ASSINADO DIGITALMENTE POR GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES EM 10/05/2023 15:11:51  
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSAR: <https://defensoria.ma.def.br/guara/validar> CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 6c8c386b-430b-41fa-9cb3-ce24d0f5c970 .





### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. As especificações técnicas do objeto estão dispostas no Item 3 do Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados na SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO (DPE/MA), situada na Avenida Junior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, CEP 65075-370, São Luís/MA.

### CLÁUSULA QUINTA- DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

5.1. Todo o material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01 de 2010, Capítulo III, artigo 5º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma;

5.2. A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 2010; da Resolução Conama nº 362, de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 2009; bem como da Resolução Conama nº 340, de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos;

5.3. A CONTRATADA deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

5.4. Ressalta-se que foram observadas as regras contidas no Decreto nº 7.746, de 2012, no que é cabível.

### CLÁUSULA SEXTA- DA VISTORIA TÉCNICA

6.1. A licitante poderá realizar vistoria nas instalações internas do prédio sede da DPE/MA onde serão executados o objeto da licitação/contratação, para conhecimento das condições ambientais e técnicas. Ainda que a vistoria não seja obrigatória, as licitantes não poderão usar o argumento de não tê-la feito para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, nem para se eximir de responsabilidades durante a vigência do contrato. Recomenda-se que a vistoria técnica seja efetuada por um técnico especializado no objeto desta licitação;

6.2. A vistoria deverá ser agendada por meio do endereço eletrônico [obrasereformas@ma.def.br](mailto:obrasereformas@ma.def.br) e/ou pelo telefone (98) 3221-6110 (ramal 245) devendo ser realizada até 3 (três) dias antes da abertura da licitação, para que haja prazo para o saneamento de possíveis questionamentos;

6.3. No momento da realização da vistoria, o profissional deverá apresentar documento oficial de identidade acompanhado de comprovante de qualificação profissional, juntamente com uma carta de apresentação da empresa, devidamente assinada pelo representante legal;

6.4. Após a vistoria técnica, será emitida a declaração de vistoria (ANEXO I do Termo de Referência), assinada pelo responsável da empresa e visada pela CONTRATANTE, a qual deverá compor, obrigatoriamente, os documentos de habilitação da empresa por ocasião da licitação.





## CLÁUSULA SÉTIMA– DO PREÇO

7.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 127.817,06 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e dezessete reais e seis centavos)**.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços contratados serão solicitadas à CONTRATADA pela DPE/MA, por meio da emissão da Ordem de Serviço, a qual conterà sua especificação e quantidade;

8.2. Após a emissão da Ordem de Serviço, pela DPE/MA, dar-se-á início à contagem do prazo de execução do objeto; À DPE/MA caberá o direito de não solicitar a execução de um ou mais itens contratados, conforme sua necessidade;

8.3. A execução e montagem dos materiais obedecerão rigorosamente:

8.3.1. As normas e especificações constantes no presente Termo de Referência;

8.3.2. As prescrições e recomendações dos fabricantes;

8.3.3. As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;

8.3.4. Realizar o assentamento conforme norma ABNT NBR 16537:2016 e seguindo as recomendações anexo II;

8.3.5. As normas internacionais consagradas, na falta das Normas da ABNT;

8.3.6. As normas da DPE/MA;

8.3.7. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.3.8. As disposições governamentais legais (pertinentes);

8.3.9. Demais condições e/ou exigências contidas no edital de licitação e seus anexos.

8.4. A empresa CONTRATADA deverá, quando do recebimento da Ordem de Serviço, realizar vistoria nos locais onde serão executados os serviços, para conhecimento das condições ambientais e técnicas dos espaços físicos disponíveis;

8.5. A DPE/MA partirá do princípio de que a CONTRATADA está ciente das condições de trabalho e quantitativos estimados;

8.6. Não serão aceitas, em hipótese alguma, reclamações advindas de dificuldades técnicas não previstas;

8.7. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a FISCALIZAÇÃO, que se encontrará a disposição da empresa, antes da execução do objeto;

8.8. O objeto será executado, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 08h às 17h, podendo, a critério da DPE/MA, ser deslocados para outros horários (noturno ou dias não úteis) caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da DPE/MA, sem ônus adicionais ao contrato;

8.9. Para fins da execução do objeto, a CONTRATADA alocará nas dependências da DPE/MA recursos humanos de seu quadro nas quantidades mínimas suficientes para o total cumprimento do objeto contratado;





**8.10.** Correrão por conta e risco da CONTRATADA a substituição de materiais e equipamentos em desacordo com as especificações e/ou considerados impróprios pela fiscalização da DPE/MA;

**8.11.** Caso haja recusa de algum material ou equipamento por parte da DPE/MA, a empresa deverá retirá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**8.12.** A DPE/MA poderá, se julgar necessário, efetuar alterações nas especificações técnicas, reduzindo ou ampliando os materiais, com a finalidade de adequações e ajuste no *layout* dos ambientes da DPE/MA;

**8.13.** Ocorrendo as alterações de que trata o subitem anterior, a CONTRATADA deverá submeter à prévia aprovação da DPE/MA, orçamento referente aos acréscimos ou supressões de materiais, contemplando os preços unitários cotados na proposta apresentada na licitação ou, se inexistentes estes, os praticados no mercado naquele momento.

## CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

**9.1.** O prazo para entrega e instalação das peças será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

LOCAL	PRAZO DE ENTREGA
Sede da DPE/MA	60 (sessenta) DIAS

**9.2.** O prazo acima será registrado e acompanhado pela FISCALIZAÇÃO;

**9.3.** Os materiais a serem utilizados deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados e acompanhados da respectiva Nota Fiscal, conforme as condições e especificações descritas neste instrumento, bem como na proposta de preços apresentada;

**9.4.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à DPE/MA com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos materiais e serem utilizados na execução do objeto;

**9.5.** O recebimento dos materiais deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas, cabendo a verificação à fiscalização designada para tal finalidade;

**9.6.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**9.7.** O prazo para substituição de peças ou equipamentos e para reparos de defeitos observados pela fiscalização deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos;

**9.8.** Não serão aceitos materiais diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior ou com a embalagem danificada;

**9.9.** A entrega e instalação das peças deverão ser previamente agendados junto à DPE/MA;

**9.10.** O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

**9.10.1. PROVISORIAMENTE:** em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento e instalação das peças realizadas pela CONTRATADA e após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do TERMO DE REFERÊNCIA e da PROPOSTA COMERCIAL, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;





**9.10.2. DEFINITIVAMENTE:** em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a realização de teste de conformidade e vistoria por servidor designado **pela CONTRATANTE, mediante** a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo dos serviços.

**9.11.** Os materiais/serviços objeto deste Termo de Referência serão garantidos pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** conforme o art. 618 do Código Civil e art. 54 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**9.11.1.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA, fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

**9.12.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela DPE/MA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual deverá atestar os documentos da despesa para fins de pagamento;

**9.13.** No curso da execução do contrato, caberá à DPE/MA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das condições e especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

**9.14.** À FISCALIZAÇÃO compete proceder ao registro de todas as ocorrências por ventura ocorridas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro as especificações previstas neste Termo de Referência;

**9.15.** A atuação da fiscalização da DPE/MA não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

**9.16.** Caberá à FISCALIZAÇÃO rejeitar e solicitar a substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações, ou aquele que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, com defeitos de fabricação, devendo o fornecedor efetuar sua substituição/correção em conformidade com este Termo de Referência.

**9.17.** O prazo de garantia e assistência técnica dos materiais, contra defeitos de fabricação e funcionamento, deverá ser no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 08901, Programa de Trabalho nº 03.092.0341.4702.017081, Elemento de Despesa:44905192- Instalações e FR: 1759107000 (Recursos Vinculados a Fundos- Fonte 1759.107).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

**10.1.** A duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1.** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

**12.2.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;





**12.3.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

**12.4.** Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, ao local onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;

**13.2.** Encaminhar ao Setor de Obras e Reformas da DPE/MA em, **no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato Administrativo os seguintes documentos:**

**13.2.1.** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART sobre os serviços objeto deste Termo de Referência, registrada no CREA;

**13.3.** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

**13.4.** A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto desta licitação;

**13.5.** A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

**13.6.** Fica expressamente estipulado que não se estabelece força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

**13.7.** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**13.8.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

**13.9.** Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

**13.10.** Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**13.11.** Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





**13.12.** Utilizar materiais solicitados neste Termo de Referência de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

**13.13.** Cumprir os horários de entrega do objeto estabelecido pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

**14.1.** O pagamento será efetuado conforme demanda efetivamente executada, nas quantidades determinadas em cada solicitação, mediante apresentação de Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto;

**14.2.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de Ordem Bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isto, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após aceite e atesto pela FISCALIZAÇÃO da DPE/MA designada para esse fim;

**14.3.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

**14.4.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei;

**14.5.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na DPE/MA em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

**14.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga

**TX** = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento)

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \gg I = "6/100) \gg I = 0,00016438$$

**14.7.** A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal, após a ocorrência;





**14.8.** Se no ato da entrega e/ou aceitação dos materiais forem identificadas as imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento, ficará desde já reservado à DPE/MA o direito de suspender o pagamento até a regularização da situação;

**14.9.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**14.10.** O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos, exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

**14.11.** A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida na habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado;

**14.12.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Certidão de Negativa de Débito e Dívida Ativa com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa com a Fazenda Municipal;
- g) Outros que sejam necessários para a realização do certame;

**14.13.** A CONTRATADA deverá encaminhar, acompanhado da nota fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal listados no item 14.12;

**14.14.** Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa;

**14.15.** O pagamento da Nota Fiscal ficará retido, até que se regularize as pendências quanto à documentação relativa à regularidade fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**15.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** NÃO será permitida a CONTRATADA subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o compromisso a ser assumido, salvo nos casos previstos na lei e com a concordância e autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.





## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

**17.1.** A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**17.2.** A CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;
- b) o atraso injustificado no início dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) o desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade CONTRATADA;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**18.1.** A prestação dos serviços terá início a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**19.1.** Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/adjudicatária que:

**19.1.1.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**19.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**19.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**19.1.4.** Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

**19.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**19.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**19.1.7.** Fizer declaração falsa;





**19.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame;

**19.1.9.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**19.2.** A licitante/ adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**19.2.1.** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

**19.2.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a DPE/MA pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**19.2.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**19.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a CONTRATADA que:

**19.3.1.** Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

**19.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**19.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**19.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**19.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;

**19.4.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**19.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**19.4.2.** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

**19.4.3.** Impedimento de licitar e de contratar com a DPE/MA pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**19.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**19.4.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**19.5.** Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**19.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**19.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**19.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.





## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

**20.1.** Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

**20.2.** A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**20.3.** O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, de seus colaboradores e assistidos para a Contratada.

**20.4.** A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

**20.5.** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

**20.6.** A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

**20.7.** A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**20.8.** As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

**20.9.** A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**20.10.** A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

**20.11.** A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.





**20.12.** A Contratada deverá notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

**20.13.** A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**20.14.** A Contratada deverá notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

**20.15.** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

**20.16.** A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

**20.17.** A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;





DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

## Assessoria Jurídica

13

e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.



TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Avenida Junior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, CEP 65075-

370, São Luís/MA

(98) 3221-6110 / (98) 3231-5819

Assessoria Jurídica

ASSINADO DIGITALMENTE POR GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES EM 10/05/2023 15:11:51  
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: <https://defensoria.ma.def.br/guara/validar> CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 6c8c386b-430b-41fa-9cb3-ce24d0f5c970 .

